

## Informação sobre o direito ao esquecimento

Para efeitos dos **contratos de seguro associados ao crédito à habitação e ao crédito aos consumidores**, informamos:

I. A VICTORIA não pode, em contexto pré-contratual, recolher ou tratar informação de saúde relativa a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência quando a Pessoa Segura tenha superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, tendo decorrido, de forma ininterrupta:

- a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência **superada**;
- b) 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia **superada** ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- c) 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência **mitigada**.

II. Considera-se **risco agravado de saúde** toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida.

Considera-se pessoa com **deficiência** aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Considera-se **risco agravado de saúde superado** quando comprovadamente tenha estado em situação de risco agravado de saúde e que já não se encontra nesta situação, após a realização de protocolo terapêutico que seja comprovadamente capaz de limitar significativa e duradouramente os seus efeitos.

Considera-se **deficiência superada** quando comprovadamente tenha estado em situação de deficiência igual ou superior a 60 % e que tenha recuperado as suas estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas, reduzindo a sua incapacidade abaixo desse limiar.

Considera-se **risco agravado de saúde ou de deficiência mitigado** quando se encontra a realizar tratamentos comprovadamente capazes de limitar significativa e duradouramente os efeitos da sua situação de risco agravado de saúde ou de deficiência.

**III.** Quando a Pessoa Segura tenha **superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência**, tendo decorrido os prazos acima indicados, o Tomador do Seguro ou a pessoa Segura podem responder negativamente a questão colocada pela VICTORIA, no âmbito da declaração inicial do risco, que resulte na comunicação de informação de saúde relativa a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência superado ou mitigado.

**IV.** O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura podem informar a VICTORIA, durante o período de vigência do contrato de seguro, que a Pessoa Segura **superou ou mitigou situações de risco agravado de saúde**.